SÚMULA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP CAU/MT 2024

DATA	19 de julho de 2024	HORÁRIO	09h11 às 10h51
LOCAL	Cuiabá – MT		

	Karen Mayumi Matsumoto	Coordenadora
PARTICIPANTES	Enodes Soares Ferreira	Coord. Adjunto
	Carmelina Suquerê de Moraes	Membro
COORDENADORA JURÍDICA	Jane Machado	
SUPERVISOR DE PROCESSOS	Tiago Ito Eleodoro	

VERIFICAÇÃO DE <i>QUÓRUM</i>		
Responsável	Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto	
	Presentes os Conselheiros Titulares Karen Mayumi Matsumoto, Enodes	
Comunicado	Soares Ferreira e Carmelina Suquerê de Moraes.	
Comunicado	Ausência justificada do Conselheiro Thiago Rafael Pandini e da	
	Conselheira Suplente Gisele de Oliveira Maia.	

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA		
Responsável Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto		
Comunicado	1. Súmula da 6ª Reunião Ordinária 2024 da CEP CAU/MT, de 14/06/2024:	
	APROVADA por unanimidade pelos membros presentes.	

COMUNICAÇÕES		
Responsável	Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto	
	a) SEI 00164.000231/2024-26 - Suspensão das Deliberações nº. 031/2019	
	da CEF-CAU/BR e da CEP-CAU/BR com orientações sobre atividades de	
Comunicado	extensão universitária e empresa júnior.	
	b) SEI 00164.000243/2024-51 - Relatório do I Encontro Temático da CEP-	
	CAU/BR e encaminhamentos.	

VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA			
Responsável	Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto		
	a) Leitura da pauta;		
	b) Solicitação de retirada de pauta dos itens 6.2.1 e 6.2.2 (Protocolos		
	1000201685-01 e 1000203383-01), ante a ausência de quórum		
	necessário para deliberação da matéria: APROVADA por unanimidade dos		
Comunicado	membros presentes;		
	c) Solicitação de retirada de pauta do item 6.1.6 (Protocolo		
	1852505/2023), ante a ausência justificada do Conselheiro Relator Thiago		
	Rafael Pandini;		
	d) Início dos trabalhos.		

ORDEM DO DIA

1	Protocolo nº. 2107085/2024 – Interrupção de Registro de PJ
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto

	Os Conselheiros presentes se declararam como não sendo impedidos e/ou suspeitos de atuarem no presente processo.	
Encaminhamento	Recebido o protocolo para análise, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no artigo 103 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a): KAREN MAYUMI MATSUMOTO, para apreciação.	
	Cuiabá/MT, 19 de julho de 2024.	
	KAREN MAYUMI MATSUMOTO	
	Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional	
	CAU/MT	

2	Protocolo nº. 2103046/2024 – Baixa de Registro de Empresa	
Relator	Enodes Soares Ferreira	
Encaminhamento	Os Conselheiros presentes se declararam como não sendo impedidos e/ou suspeitos de atuarem no presente processo. Recebido o protocolo para análise, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no artigo 103 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a): ENODES SOARES FERREIRA, para apreciação. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2024. KAREN MAYUMI MATSUMOTO	
	Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional	
	CAU/MT	

3	Protocolo nº. 2106089/2024 – Cancelamento de Registro Profissional
Relatora	Carmelina Suquerê de Moraes
Encaminhamento	Os Conselheiros presentes se declararam como não sendo impedidos e/ou suspeitos de atuarem no presente processo. Recebido o protocolo para análise, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no artigo 103 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a): CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES, para apreciação.
	Cuiabá/MT, 19 de julho de 2024.
	KAREN MAYUMI MATSUMOTO
	Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional
	CAU/MT

4	Protocolo nº. 1943907/2024 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto

Suquerê de Moraes se declarou		como não sendo
para atuar no processo.	impedida e/ou suspeita	
CEP-CAU/MT emitiu a Deliberaç ntes termos:	Após relatório e voto, a nº. 1048/2024 nos segui	ção CEP-CAU/MT
1. Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pesi jurídica SJ CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - N protocolo nº. 1943907/2024.		· '
mento do CAU/MT para realiza a decisão ao interessado.		ção dos trâmites
oitos em aberto, encaminhe-se dos procedimentos de cobranç		
s dos Conselheiros Karen May	Com 03 votos favoráve	umi Matsumoto,
e Carmelina Suquerê de M		
s; e 01 ausência do Conselhei		ro Thiago Rafael
CEP-CAU/MT emitiu a Deliberaç ntes termos: pedido de interrupção do rea O LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃ 024. mento do CAU/MT para realiza a decisão ao interessado. pitos em aberto, encaminhe-se dos procedimentos de cobranças	Após relatório e voto, a nº. 1048/2024 nos segui 1 . Pelo deferimento do jurídica SJ CONSTRUÇÃ protocolo nº. 1943907/2 mento 2 . Encaminhar ao Atendo necessários e comunicar 3 . Caso se constate dé CAU/MT para realização e/ou judicial. Com 03 votos favorave Enodes Soares Ferreiro	gistro da pesso ÁO LTDA - Mi ca a advogada o ça administrativ umi Matsumot Moraes; 00 voro

5	Protocolo nº. 1955814/2024 − Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
	Enodes Soares Ferreira e Carmelina Suquerê de Moraes; 00 voτos contrários ; 00 ABSTENÇÕES; e 01 AUSÊNCIA do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

	Protocolo nº. 1515287/2022 – Cancelamento por Desligamento do CAU -
6	PF
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	A Conselheira Carmelina Suquerê de Moraes se declarou como não sendo impedida e/ou suspeita para atuar no processo.
	Após relatório e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação CEP-CAU/MT nº. 1050/2024 nos seguintes termos:
	1 . Acompanhar o relatório e voto da Conselheira Relatora pelo deferimento da solicitação de cancelamento por desligamento do CAU efetuada pela profissional MARIANNA MOREIRA BERNARDES DA SILVA, ante o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 14 da Resolução nº. 167/2018;
	2. Encaminhe-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão à interessada, assim como das providências que se verificarem necessárias.
	3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.
	Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira e Carmelina Suquerê de Moraes; 00 votos contrários ; 00 ABSTENÇÕES; e 01 AUSÊNCIA do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

7	Protocolo nº. 2032679/2024 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relator	Enodes Soares Ferreira
	A Conselheira Carmelina Suquerê de Moraes se declarou como não sendo impedida e/ou suspeita para atuar no processo.
	Após relatório e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação CEP-CAU/MT nº. 1051/2024 nos seguintes termos:
	1 . Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa jurídica L H C CONSTRUTORA EIRELI, protocolo nº. 2032679/2024.
Encaminhamento	2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.
	3 . Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.
	Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira e Carmelina Suquerê de Moraes; 00 votos contrários ; 00 abstenções; e 01 ausência do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

8	Protocolo nº. 1941552/2024 − Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relatora	Carmelina Suquerê de Moraes

	O Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação CEP-CAU/MT nº. 1052/2024 nos seguintes termos: 1 . Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa
	jurídica ELLEN ARGUELLO ARQUITETURA E URBANISMO, protocolo nº. 1941552/2024.
Encaminhamento	2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.
	3 . Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.
	Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira e Carmelina Suquerê de Moraes; 00 votos contrários ; 00 ABSTENÇÕES; e 01 AUSÊNCIA do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

9	Protocolo nº. 1959500/2024 – Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica
Relatora	Carmelina Suquerê de Moraes
Encaminhamento	Carmelina Suquerê de Moraes O Conselheiro Enodes Soares Ferreira se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a CEP-CAU/MT emitiu a Deliberação CEP-CAU/MT nº. 1053/2024 nos seguintes termos: 1 . Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa jurídica E B ARQUITETO LTDA - ME, protocolo nº. 1959500/2024. 2 . Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado. 3 . Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial. Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira e Carmelina Suquerê de Moraes; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 01 ausência do Conselheiro Thiago Rafael
	Pandini.

10	Protocolo nº. 1849736/2023 - Denúncia
Relator	Enodes Soares Ferreira

Após discussão da matéria, o Conselheiro Relator requereu a seguinte diligência:

1. Relatório Cronológico

Trata-se de denúncia formulada pela profissional JUCEMARA BATISTA DE OLIVEIRA (CAU A604186), a qual alega que "A ANP Agência Nacional do Petróleo está desqualificando os profissionais da área da Arquitetura e Urbanismo no âmbito de não aceitar a RRT de profissionais devidamente habilitados para fazer os projetos que devem ser encaminhados a mesma a fim de conseguir as licenças necessárias."

Juntamente com a denúncia, anexou o documento intitulado "Manual para pleito de autorização de operação para transportadores - revendedor - retalhista", editado pela Superintendência de Distribuição e Logística -SDL e Coordenação Geral de Autorizações - CRAT da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Encaminhamento

Após análise pela Coordenação Técnica do CAU/MT, o protocolo foi encaminhado para a CEP-CAU/MT em 05 de outubro de 2023 (fls. 20), tendo sido redistribuído para este Conselheiro Relator em 25 de janeiro de 2024 (fls. 24).

É o relatório.

2. Conclusão

Para melhor elucidação dos fatos, solicito o encaminhamento da presente denúncia à Coordenação Técnica e Coordenação Jurídica do CAU/MT para elaboração de parecer sobre as atribuições questionadas pela denunciante.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2024.

ENODES SOARES FERREIRA

Conselheiro Relator

11	Protocolo nº. 1000194385-01A – Exercício Irregular da Profissão (PJ)
Relatora	Carmelina Suquerê de Moraes

Após discussão, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:

Diante da análise dos autos, nota-se que, a Resolução do CAU/BR N.º 198/2020, que trata dos procedimentos de infrações ao exercício profissional do Arquiteto e Urbanista, ENTROU EM VIGOR EM 27 DE MARÇO DE 2023, possui uma nova redação para a infração de ausência de registro de pessoa jurídica.

"Art. 39. São infrações ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:

Exercício ilegal da profissão

Exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade.

Infrator: pessoa jurídica.;"

Encaminhamento

Observa-se que o processo de fiscalização ao exercício profissional enquadra-se na infração ao art. 39, inciso II, Resolução do CAU/BR n.º 198/2020, uma vez que exerce atividades afeitas a Arquitetura e Urbanismo e não possuir registro no CAU/MT.

Ocorre que com a interpretação ao art. 39, inciso II, Resolução do CAU/BR n.º 198/2020, assim como, entendimento atual do CAU/BR em suas orientações, para a autuação da infração, faz-se necessário, além do comprovante de inscrição de situação cadastral, prova material do exercício, promoção, divulgação ou oferecimento da atividade fiscalizada.

Sendo assim, para que seja possível a análise e instrução, solicito que o presente processo seja devolvido para o setor de fiscalização para que realize a juntada de demais provas.

Após o cumprimento da diligência, retornem os autos para CEP para julgamento.

Cuiabá – MT, 14 de maio de 2024.

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES Conselheira Relatora

12	SEI 00164.000268/2024-54 – 2º Concurso de TCC
Relator	CEF e CEP CAU/MT

Após discussão da matéria, a CEF e a CEP do CAU/MT emitiram a DELIBERAÇÃO CONJUNTA №. 001/2024 - CEF-CAU/MT E CEP-CAU/MT, pela qual deliberaram:

- 1. Aprovar a realização do 2º Concurso para Premiação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, consistente na seleção e premiação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), nos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo de Instituições de Ensino Superior (IES), pública ou privada, do Estado de Mato Grosso, com as seguintes temáticas:
- a) Na temática "Projeto de arquitetura de edificações" serão premiados os trabalhos que tiverem maior pontuação, sendo que o 1º, 2º e 3º lugar receberão prêmio em dinheiro e o 4º e 5º lugar receberão menção honrosa;
- b) Na temática "Projeto urbanístico" serão premiados os trabalhos que tiverem maior pontuação, sendo que o 1º, 2º e 3º lugar receberão prêmio em dinheiro e o 4º e 5º lugar receberão menção honrosa;
- c) Na temática "Projeto relacionado a patrimônio cultural" serão premiados os trabalhos que tiverem maior pontuação, sendo que o 1º, 2º e 3º lugar receberão prêmio em dinheiro e o 4º e 5º lugar receberão menção honrosa;

Encaminhamento

- d) Na temática "Projeto de Habitação de Interesse Social HIS" serão premiados os trabalhos que tiverem maior pontuação, sendo que o 1º, 2º e 3º lugar receberão prêmio em dinheiro e o 4º e 5º lugar receberão menção honrosa.
- 2. Aprovar que os autores dos trabalhos vencedores de cada categoria receberão como prêmio os seguintes valores:
- 1° Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 2° Lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 3° Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 4º Lugar: menção honrosa, constando sua colocação no concurso;
- 5º Lugar: menção honrosa, constando sua colocação no concurso.
- 3. Solicitar que qualquer alteração na realização do 2º Concurso para Premiação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo seja realizada de ofício pela Presidente do CAU/MT;
- 4. Encaminhar a presente Deliberação para o Plenário do CAU/MT para conhecimento e homologação.

Com **06 votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto (CEP), Enodes Soares Ferreira (CEP), Carmelina Suquerê de Moraes (CEP/CEF), Rafael Leandro Rodrigues dos Santos (CEF), Ana Flávia Leão Preza (CEF) e Ana Cristina Soares de Lima (CEF); 00 votos contrários, 00 abstenções e 01 ausência do Conselheiro Thiago Rafael Pandini (CEP).

A Coordenadora KAREN MAYUMI MATSUMOTO declarou encerrada a presente reunião às 10h51.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

ENODES SOARES FERREIRA

Coordenador-adjunto

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 7º Reunião Ordinária de 2024 da CEP CAU/MT, de 19 de julho de 2024, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119º Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

Desta forma, a CEP CAU/MT 2024 aprova a Súmula citada na 8º Reunião Ordinária da CEP CAU/MT, de 16 de agosto de 2024.

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rafael Pandini**, **Conselheiro(a) Estadual**, em 16/08/2024, às 15:23 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes**, **Conselheiro(a) Estadual**, em 20/08/2024, às 10:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Mayumi Matsumoto**, **Coordenador(a)**, em 21/08/2024, às 20:30 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira**, **Coordenador(a) adjunto(a)**, em 22/08/2024, às 13:35 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0E35291D** e informando o identificador **0300443**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000087/2024-28 0300443v2